



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 064/2017 do Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 064/2017, que dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de 01 (um) terreno com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), destacadas da área objeto da matrícula nº 15.541, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina – bem como dá outras providências.

Para tanto, o Executivo justificou a propositura (fls. 03 e 04), apontando que:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à Empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 28.805.263/0001-97, representada por seus sócios, Katianna Regina de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.102-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 064.209.149-81 e Diogo Augusto Paixão Moro, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.143.183-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.057.549-07, de área de 10.000m<sup>2</sup>, destacados da área objeto da matrícula nº 15.541, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planialtimétrico realizado e que passa a fazer parte desta lei, com a seguinte descrição: "Inicia-se o perímetro no ponto 01, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Pr-439 e junto à divisa de Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541, deste segue confrontando com a Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541 no rumo de 02°57'13" SE na distância de 80,00 metros até o ponto 02; deste segue no rumo 87°02'47" SW na distância de 125,00 metros até

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1512/2017

Data 04/12/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_

Nome Leiria



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

o ponto 03; deste segue no rumo de 02°57'13" NW na distância de 80,00 metros até o ponto 04, deste segue confrontando pela faixa de domínio da Rodovia Pr-439 no rumo de 87°02'47" NE na distância de 125,00 metro até o ponto 01, inicial deste perímetro."

Saliente-se que a área de terreno a ser cedida, avaliada em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), será cedida à Empresa Cessionária por 10 (dez) anos, podendo tal prazo ser ampliado, para implantação de Projeto Industrial, com a construção, manutenção e funcionamento de uma unidade industrial de fabricação de tijolos ecológicos, fabricando "blocos solo-cimento" e, numa segunda fase, a ser executada no prazo máximo de até 6 (seis) anos de seu funcionamento, "ecoblocos" fabricados com entulhos da construção civil reprocessados.

Conforme projeto apresentado pela Empresa a mesma oferecerá, na sua primeira fase, 12 empregos diretos, ampliando seu quadro funcional para 20 empregos diretos com a implantação de sua segunda fase, além de inúmeros empregos indiretos, existindo, portanto, evidente interesse público na sua implantação e posterior manutenção, sendo nova geradora de empregos no Município, agregando produção industrial e preservação ambiental.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a cessão pretendida à uma Empresa inovadora, possibilitará uma mudança de perspectiva na visão industrial de nosso município, atrelando-se desenvolvimento econômico com proteção ambiental, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço, através de cessão, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que é parte integrante do presente Projeto de Lei e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer favorável à concessão.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos estes pelos quais encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Juntamente com a justificativa, o Executivo Municipal enviou ainda: **I)** Parecer Jurídico nº 1488/2017, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 05 a 08); **II)** Cópia do Processo Administrativo 2017/8/15981 instaurado mediante solicitação da empresa Metta Blocos Solo-Cimento de Concessão de Uso por 10 anos, de um terreno de 10.000m<sup>2</sup>, localizado na Rodovia PR-469, próximo ao Km 58, para seu empreendimento (fls. 09 a 34); **III)** Despacho da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, favorável (com ressalvas) à solicitação da empresa (fls. 35); **IV)** Cópia da Ata de Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, realizada aos 12 de setembro de 2017 (fls. 36 a 38); **V)** Esclarecimentos prestados pela Empresa Metta Blocos (fls. 39 a 55); **VI)** Despacho do Prefeito Municipal solicitando parecer jurídico e informações do setor competente (fls. 56); **VII)** Layout da Fábrica da Tijolos Ecológicos (fls. 57); **VIII)** Despacho da Procuradoria Jurídica Municipal solicitando informações ao Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos (fls. 58); **IX)** Despacho do Diretor do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, remetendo o processo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para manifestação (fls. 59); **X)** Despacho do Diretor do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, acompanhado de despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, remetendo os documentos à Procuradoria Jurídica do Município (fls. 60 e 61); **XI)** Despacho da Procuradoria Jurídica, acompanhado do respectivo Parecer nº 1.292/2017, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 62 a 65); **XII)** Imagem aérea da área objeto da concessão de uso pretendida (fls. 66); **XIII)** Despacho do Prefeito Municipal determinando a verificação do zoneamento da área objeto de concessão à Secretaria de Planejamento, para fins de averiguação da viabilidade de instalação no local de indústria de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

fabricação de tijolos ecológicos (fls. 67); **XIV)** Despacho do Prefeito Municipal determinando o levantamento topográfico da área para estabelecimento dos marcos e divisas da área a ser concedida (fls. 68); **XV)** Despacho do Diretor de Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo contendo a avaliação imobiliária da área objeto da concessão pretendida (fls. 69); **XVI)** Despacho do Secretário Municipal de Gestão informando que a área objeto da concessão de uso pretendida encontra-se situada em área rural do Município, não possuindo zoneamento classificado no Plano Diretor Municipal (fls. 70); **XVII)** Despacho do Prefeito Municipal determinando, à Secretaria Municipal de Planejamento, realização de avaliação do imóvel a ser cedido (fls. 71); **XVIII)** Despacho do Diretor do Departamento de Engenharia do Município acompanhado do Levantamento Planialtimétrico da área objeto de concessão de uso (fls. 72); **XIX)** Despacho do Diretor do Departamento Municipal de Gestão, encaminhando o respectivo projeto de lei para análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 73); **XX)** Memorial Descritivo realizado pela empresa LBM – Topografia Ltda., por meio de Técnico Agrimensor Leandro Barbosa Margarido (CREA 5063324490-TD-SP/PR), acompanhado do Levantamento Planimétrico da área e das respectivas ARTs (fls. 74 a 77); **XXI)** Cópia do Contrato Social da empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda. (fls. 78 a 81); **XXII)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda. (fls. 82); e, por fim, **XXII)** Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e de Pendências junto Tribunal de Contas do Paraná (fls. 83 a 87).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 83/2017 – fls. 88 a 96) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

### II – Análise:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem os artigos 5º, 13, 21 e 83 da Lei Orgânica Municipal:

*ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

*IV - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;*

[...]

---

*ARTIGO 13 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.*

---

*ARTIGO 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

[...]

*VIII - autorizar concessões do direito real ou administrativo de uso de bens municipais;*

[...]

---

*Artigo 83 - Ao Prefeito compete privativamente:*

[...]

*III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

[...]

*XXXII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;*

[...]

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo – inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

O interesse público está explicitado no PL em comento, bem como a dispensa de licitação também se justifica em razão da destinação à qual o bem será empregado.

A concessão de direito real de uso se mostra o instrumento mais adequado para a consecução dos fins almejados, uma vez que a simples doação implicaria na retirada do bem do patrimônio público – não sendo esta medida tão interessante e viável para a municipalidade quanto aquela.

Ainda, oportuno destacar que o PL em tela apresenta cláusula (artigo 3º) de reincorporação para o Município, sem quaisquer ônus, do patrimônio existente no imóvel em comento "*em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Empresa Metta-Blocos*".

Ademais, importante ressaltar que é obrigação do Município contribuir para o desenvolvimento econômico local:

*ARTIGO 174 DA LEI ORGÂNICA - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como pra valorizar o trabalho humano.*

---

*ARTIGO 175 DA LEI ORGÂNICA - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:*

- I - fomentar a livre iniciativa;*
- II - privilegiar a geração de emprego;*
- (...)*

---

*ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 321/2004 (LEI DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS) - Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.*

Quanto à possibilidade de concessão do direito real de uso, convém destacar:

*ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*

Por conseguinte, no mesmo sentido de tudo quanto supra exposto, o Jurídico desta Casa de Leis também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 83/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Ante o exposto, considerando os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal de Incentivo às Indústrias, a matéria sumulada pelo Tribunal de Contas do Paraná e, ainda, a Recomendação Administrativa nº 21/2016 expedida pelo Gepatria de Santo Antônio da Platina/PR, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº. 064/2017 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa."*

Entretanto, em que pese todas as informações fornecidas pelo Executivo Municipal, tem-se que a minuta da Lei não contemplou nenhuma das ressalvas/exigências apresentadas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial – mostrando-se omissa quanto a importantes obrigações da empresa a ser beneficiada com a concessão do direito real de uso da área.

Assim, visando sanar tal omissão, esta Comissão entende ser oportuna a apresentação de emenda no intuito de evidenciar as contrapartidas a serem cumpridas pela empresa "Metta-Blocos do Brasil LTDA"



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

- de modo que o Projeto de Lei em tela passe a contar então com a seguinte redação:

## **Emenda ao Projeto de Lei nº 064/2017:**

**Inclui novo artigo 2º, revoga o § 1º do atual artigo 4º e renumera os atuais artigos 2º a 5º, na forma como segue:**

**"Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso da área discriminada no artigo 1º desta Lei, a empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda. se compromete a:**

**I. Ter acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias e da análise do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;**

**II. Ter intermediação da Agência do Trabalhador do Município na contratação de funcionários;**

**III. Manter um quadro de no mínimo 12 (doze) funcionários diretos durante 1ª fase do projeto, bem \*como ir aumentando gradualmente o número de vagas de acordo com a implantação das demais fases, nos termos da proposta apresentada pela empresa;**

**IV. Realizar, a cada ano de concessão, o plantio de 100 (cem) árvores nativas, comprovando tal realização ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e ao Departamento de Meio Ambiente;**

**V. Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.**

**Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada "ad-referendum" da Câmara Municipal.**

**Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Empresa Metta-Blocos, o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

**Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria - Lei Municipal nº 321/04.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**


Diante disso, tendo em vista a alteração proposta, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei orgânica - cabendo ao Plenário a derradeira análise a respeito do mérito da presente propositura.


### **III – Conclusão:**

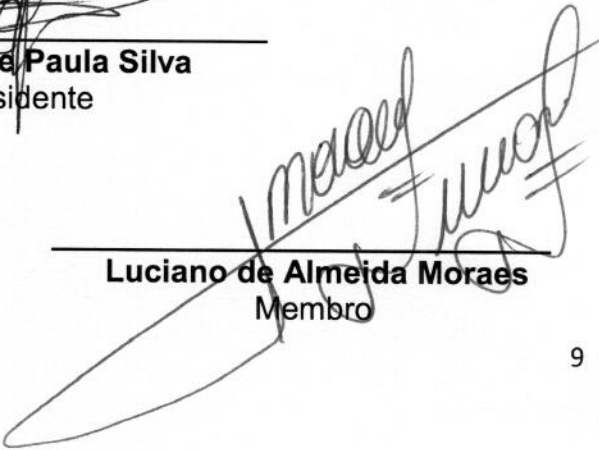
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, com a respectiva emenda sugerida.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
- PR, 30 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Jaime Paula Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro